

### **Parecer nº07/2023**

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica-Artigo 29º Lei 043/2020/Artigo 12º do Estatuto do Magistério Público do Município de Guajeru-Bahia.

Ementa: Análise dos requerimentos para concessão de licença-prêmio para ocupante do cargo de professor, conforme Portaria nº 15, de 01 de dezembro de 2022.

À Secretária Municipal de Educação  
Fátima Viana de Souza

Em reuniões ocorridas em 29 de agosto e 01 de setembro do ano 2023, na Casa dos Conselhos, localizada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 248, Centro, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica/Estatuto do Magistério Público do Município de Guajeru, para análise dos requerimentos impetrados pelos professores: Alessandra da Silva Coutinho, Alvegista Lima Azeredo Moreira, Cátia Silene Coutinho de Almeida, Dulce Meire de Brito Pires, Eni Brito Prates Porto, Evandro da Cruz Guedes, Glória Alves de Aguiar Guedes, Israel Sepúlveda da Silva, Ivanilde Aparecida Rocha Meira, Jesus Aparecido Ribeiro, Juscélia Pires Cangussu Coutinho, Macilândria Leal Cangussu, Maria das Graças Fernandes, Maria Nice Coutinho Brito, Marileide Castro Neri Ribeiro, Marlúcia Meira Brito Nunes, Natali Azeredo Rocha Brito, Neuza Rodrigues de Jesus Fernandes, Silvânia Ribeiro Lima Souza e Terezinha Souza da Silva Santos.

**REQUERENTES PEQUENO PORTE:** Após minuciosa análise dos requisitos e critérios, a supracitada comissão, com base nos documentos comprobatórios dos requerentes que se enquadram nas escolas de pequeno porte, constatou empate no primeiro critério que corresponde ao inciso I, do Artigo 4º da Portaria nº 15, de 01 de dezembro de 2022, sendo necessário analisar o segundo critério inciso II (da mesma portaria citada), onde, conforme declarações dos gestores escolares, dentre os requerentes empatados Ivanilde Aparecida Rocha Meira com 14 anos e 8 meses de efetiva regência de classe e Jesus Aparecido Ribeiro com 23 anos e oito meses de efetiva regência de classe mediante concurso e apresentou também declaração referente a 07 anos anteriores ao concurso, correspondendo ao período de 1992 a

1998. Conclui-se, portanto que o requerente **Jesus Aparecido Ribeiro**, deverá fruir da referida licença a partir do dia 25 de setembro de 2023.

**REQUERENTES MÉDIO PORTE:** Dentre os requerentes que se enquadram nas escolas de médio porte, foi definido no primeiro critério que corresponde ao inciso I, do Artigo 4º da Portaria nº 15, de 01 de dezembro de 2022, que a professora **Marileide Castro Neri Ribeiro** (funcionária desde 1995) e a professora **Marlúcia Meira Brito Nunes** (funcionária desde 1990), deverão fruir da referida licença a partir do dia 25 de setembro de 2023.

Vanuza Ribeiro de Andrade  
Aurea Rosa Mangussi Ribeiro  
Rosimere Gonçalves Dias  
Silvânia de Souza Brito Santos  
Vanderlei Marcos Bahia

É o parecer.

Guajeru-Bahia, 01 de setembro de 2023.